



PROJETO BÁSICO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

PROCESSO LICITATORIO 005/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia e medicina e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Carai.

1.2. A prestação de serviços aqui mencionado inclui elaboração de Programas de Saúde e Segurança do Trabalho; PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); envio de eventos dos eventos no e Social: 2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho CAT, S-2220 Exames Ocupacionais ASO, S-2240 Condições Ambientais do trabalho; e o PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O objetivo da contratação da prestação de serviços em Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento a legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos servidores do legislativo, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal de Carai.

2.2. Importante salientar que a Câmara Municipal de Carai não dispõe de profissional habilitado em seu Quadro de Pessoal, com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho;

2.3. Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, a prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

2.4. Considerando:

- A Lei nº6.514/1977 – em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, 1 - Portaria nº3.214, de 8 de junho de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;



- Considerando a Portaria nº 3214/1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Considerando a Constituição Federal – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;
- Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – O Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego.

3. EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e medicina do trabalho, será de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria. Compreendendo as seguintes medições: Medição de Calor – IBUTG. Medição de Dosimetria de Ruído. Medição de Agentes Químicos. Medição de Vibração VMB – Vibração de mãos e braços. Medição de Vibração VCI – Vibração de corpo inteiro	UN	01
2	Elaboração de LTIP (laudo técnico de insalubridade e periculosidade) para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com a nova NR-09, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020, incluindo todas as avaliações quantitativas que se fizerem necessárias de acordo com o levantamento de riscos;	UN	01
3	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT n. 6734, de 09março de 2020;	UN	01
4	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções para cada secretaria e setores da Prefeitura, em cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015	UN	01



	e 128/2022.		
5	Transmissão de arquivos do eSocial relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabelas de segurança e saúde do trabalho.	MENS AL	07

3.2. Somente poderão participar deste Pregão as microempresas, empresas de pequeno porte ou pessoas jurídicas a elas nos termos do art. 3º da LC 123/2006 com redação da pela LC 147/2014, art. 18-A c/c art. 68 da LC123/2006, ART.34 DA Lei 11.488/2007, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste projeto básico.

3.3. Atualmente a Câmara conta com 7 servidores.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1 - Da Saúde:

- a) Elaboração do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR 7;
- b) Relatório anual;
- c) Coordenação de PCMSO;
- d) Campanha de Vacinação (Controle de campanha de vacinação);
- e) Controle de absenteísmo;
- f) Controle de convocação dos funcionários para exames médicos ocupacionais;
- g) Relatórios Gerenciais
- h) Relatório Anual;
- i) Implantação do Plano de Ação de Saúde conforme NR 07

4.2 - Da Segurança:

- a) Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais;
- b) Acompanhamento na Implantação do PGR;
- c) Indicação á característica técnica dos Equipamentos de Proteção Individual, Coletiva e ambiental
- d) Descrição de cargos e recomendações de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, para cada cargo e/ou função;
- e) Análise de riscos do Levantamento Ambiental qualitativo e quantitativo
- f) APR – Análise Preliminar de Riscos;
- g) Cronograma de Atividades
- h) Plano de Ação Corretiva
- i) Elaboração do LTCAT Individual - Levantamento Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- j) Dimensionamento de extintores;
- k) Relatórios Gerenciais.
- l) Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico previdenciário);



4.3 - Do Levantamento Ambiental:

- a) Elaboração do Levantamento Ambiental para caracterização ou não dos percentuais de insalubridade e periculosidade conforme NR15 e NR16;
- b) Estudos e projetos para eliminação ou neutralização da Insalubridade;
- c) Recomendações de proposição de medidas de controle, para neutralizar e/ou eliminar a insalubridade e/ou a periculosidade em todos os setores e sub- setores da Empresa;
- d) Sugestões para adequação de máquinas e equipamentos para neutralização de dos agentes insalubres e perigosos;

4.4 - E-SOCIAL

- a) E-SOCIAL (controle, liberação e envio dos arquivos para eSocial das tabelas: S2210-CAT, S2220- Asos (monitoramento da saúde do trabalhador) e o S2240 – Fatores de Riscos.

5. DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

5.1. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

5.2. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

5.3. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.

5.4. Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 8 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído com decibelímetro;

5.5. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;

5.6. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

5.7. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

5.8. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPRA, PCMSO e LTCAT;

5.9. Elaboração dos laudos médicos do ASO com responsabilidade técnica;



5.10. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

5.11. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.

5.12. Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Carai a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

5.13. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

5.14. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus servidores na execução do contrato. Prover os serviços do Objeto contratado com pessoal adequado, capacitado, devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe (tais como CREA - Engenheiro do Trabalho, MTE – Técnico em segurança do Trabalho; CRM – Médico do trabalho) nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica e a confiabilidade que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

5.15. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) A licitante deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos de Classe e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registro de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classe. Para a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, a licitante deverá comprovar que a empresa está registrada e em plena regularidade no conselho de classe correspondente, nos seguintes termos:

a.1) ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO: - Certidão de registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, devidamente registrada para Área de Engenharia e Segurança do Trabalho.

a.2) MEDICINA DO TRABALHO: - Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Jurídica emitida pelo CRM da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão.

b) Quanto aos profissionais envolvidos:

b.1) ENGENHEIRO DO TRABALHO: Certidão de Registro de Pessoa Física emitido pelo CREA, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.



b.2) MÉDICO DO TRABALHO: Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Física emitido pelo CRM, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Medicina e especialização em Medicina do Trabalho.

b.3) TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Comprovante de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em plena vigência e regularidade na data de abertura deste processo licitatório.

5.16 Os serviços deveram ser entregues conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Carai em se tratando de avaliação de local por conta da elaboração de laudos e demais documentos técnicos e sede da empresa CONTRATADA em relação aos envios do lote 05.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1- Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.002. 3.3.90.39.00 – Ficha 19 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.000.0000 - *Recursos não vinculados de Impostos*

8- VIGÊNCIA:

8.1- O início do Contrato fica fixado a partir da sua assinatura, sendo sua vigência até o dia 31/12/2023, podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos no art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações pessoais a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme disposição contratual.

9.2. No tocante às informações do prontuário médico, ficarão sob a responsabilidade do médico do trabalho, o qual, na eventual troca ou substituição deste, somente poderá repassar as informações a outro profissional médico. Tais documentações quanto ao sigilo profissional, são sujeitas às normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM.

9.3. A empresa deverá dispor de clínica própria, com atendimento médico para os exames clínicos (admissionais, demissionais, nas mudanças de função, periódicos e retorno ao trabalho), exames complementares (audiometria, espirometria, acuidade visual, eletrocardiograma, eletroencefalograma, dinamometria e outros exames exigidos anualmente).

9.4. Possuir equipamentos de medição com certificados de calibração válidos e acreditados pelo INMETRO. Realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais de 03 (três) horas cada. Emitir



relatório mensal das atividades desenvolvidas. Manter durante toda a vigência contratual canais de atendimento, no mínimo, por e-mail, telefone comercial e celular do responsável pelo contrato, permitindo o retorno sobre eventuais questionamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.1. As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da contratada, não sendo permitida a inclusão de taxas, tarifas ou demais encargos fora do valor global estipulado no contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Câmara Municipal de Carai disponibilizará lista completa e atualizada contendo o nome de todos os servidores e vereadores, com respectivas lotações, cargos e atribuições, no momento da assinatura do contrato. Disponibilizar um servidor da Casa para acompanhar o consultor durante o tempo que o mesmo permanecer no órgão

11. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO

11.1. Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente);
- b)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d)** regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g)** Além dos documentos e certidões previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21, poderá ser exigido: Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina
- h)** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da empresa.
- i)** Certidão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável
- j)** Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- k)** Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Responsável Técnico da empresa.

12. VALOR ESTIMADO:

12.1. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21.



13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE JULGAMENTO:

13.1 O julgamento das propostas será realizado de acordo pelo menor preço global de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14133/21.

13.2. As propostas somente serão recepcionadas através da Plataforma de Licitações Eletrônica LICITAR DIGITAL, através do endereço www.licitardigital.com.br no Processo ID 0011344.

13.2.1. As propostas serão recepcionadas até as 7h59min do dia 23 de maio de 2023.

13.2.2. A Câmara Municipal não se responsabiliza pela inscrição dos interessados na plataforma, bem como pelo pagamento advindos da participação no certame.

13.3. No dia do certame, pontualmente as 8hs iniciará a sessão, oportunizando aos participantes que já cadastraram previamente propostas, à fornecerem lances nos respectivos lotes.

13.4. A fase de lances se encerrará automaticamente as 14hs, quando após as devidas negociações, obteremos a melhor proposta e passaremos a conferencia dos documentos de habilitação exigidos no item 11.

13.5. Após o fornecedor vencedor ser declarado habilitado, será concedido o prazo de 10 minutos para manifestação quanto a intensão de recursos.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2 . Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência



exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Caraí, 12 de maio de 2023.

ÉLVIA EMMANUELLE CÂNDIDO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AMINA GOMES RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÍ